

Lei nº 2.159, de 08 de agosto de 2002.

“Altera o Anexo II do Art. 27, Inciso I, da Lei nº 1.747, de 28-04-98, inserindo novas situações de reequadramento, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o seguinte Quadro no Anexo II, do Artigo 27, Inciso I, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998:

SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PROPOSTA
Diretor de Expediente	Agente Administrativo
Técnico em contabilidade	Agente Administrativo
Turmeiro	Pedreiro
Capataz	Oficial Administrativo
Contínuo	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras	Fiscal de Tributos
Auxiliar de Pintor	Operário Especializado

Art. 2º Os servidores inativos que encontram-se enquadrados, para os fins desta Lei, no cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, serão reequadrados no cargo de Fiscal de Tributos, obedecidos os mesmos critérios, com relação aos proventos, daqueles servidores ativos contemplados através da edição da Lei nº 2.114/2002.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos